



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Processo SC nº 146223/2014

Contrato de Gestão nº 01/2014

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DE METAS E REVISÃO DO REFERENCIAL ORÇAMENTÁRIO NO ANEXO TÉCNICO II – PLANO DE TRABALHO – METAS E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2017 E ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.531.051/0001-80, neste ato representada pelo(a) Titular da Pasta, **JOSÉ ROBERTO NEFFA SADEK**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. nº 5.900.062 e do CPF/MF nº 678.428.528-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Pró-Dança, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 11.035.916/0001-01, tendo endereço nesta Capital, na Rua Três Rios, nº 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro – CEP: 01.123-001 – São Paulo - SP, neste ato representada por **INÊS VIEIRA BOGÉA**, diretora executiva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 38.998.607-0 e do CPF/MF nº 514.174.306-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado este 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2014, que firmaram em 27 de novembro de 2014, para ficar constando o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em razão do cenário econômico nacional nos anos de 2015 e 2016; da necessidade de adequação de despesas com a supressão de recursos para o exercício de 2017, no montante de R\$ 7.797.479,80 (sete milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos); no presente Termo de Aditamento fica alterado o Anexo Técnico II – Plano de Trabalho – Metas e Previsão Orçamentária para o exercício de 2017; e o Anexo Técnico IV - Cronograma de Desembolso 2017 à luz da nova realidade orçamentária.

[Assinaturas manuscritas]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Parágrafos Primeiro, Quarto e Sétimo da Cláusula Sétima passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos Técnicos I, II e III, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo Técnico IV – Sistema de Pagamento (Cronograma de Desembolso), a importância global de R\$ 76.837.945,30 (setenta e seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

PARÁGRAFO QUARTO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos Técnicos I, II e III, a CONTRATADA se compromete a captar recursos correspondentes a 4% do valor repassado anualmente pela CONTRATANTE, num total captado, para 2017, de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta Cláusula. Para os aditamentos subseqüentes, as metas de captação serão aquelas previstas no Anexo II – Plano de Trabalho, mantendo a proporção em relação ao repasse anual respectivo, salvo deliberação em contrário justificada e acordada entre as partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

- a) **Conta de recursos de repasse:** para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela CONTRATADA, com a finalidade de viabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- b) **Conta de recursos de reserva:** para aplicação de 6% (seis por cento) do total de recursos financeiros repassados pelo Estado em cada parcela do primeiro ano de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos sob a tutela do Conselho de Administração da CONTRATADA, que somente poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias no repasse de recursos por parte da CONTRATANTE. A utilização destes recursos fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 (três) dias úteis após a efetivação do repasse pela CONTRATANTE.
- c) **Conta de recursos de contingência:** para aplicação de parte dos recursos financeiros repassados pelo Estado, com a finalidade de suportar eventuais

238



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

contingências conexas à execução contratual, nos termos do Decreto Estadual nº 54.340 de 15/05/2009, sendo composta de 0,5% do valor repassado pela CONTRATANTE a cada parcela, para o exercício de 2017 e 1,5% do valor repassado pela CONTRATANTE a cada parcela, a partir do exercício de 2018, sendo este percentual, considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta, fixado pelo Secretário da Cultura de comum acordo com a CONTRATADA. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:

- c.1) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a conta de recursos de contingência de que trata esta alínea "c".
 - c.2) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea "c" e subitens somente poderão ser utilizados por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração da CONTRATADA e do Secretário da Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência.
 - c.3) Caso as contingências previstas nesta alínea "c" refiram-se a ordens ou condenações judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas em face da CONTRATADA, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridos em prazo inferior a 15 (quinze) dias, fica desde já autorizada pelo Secretário da Cultura a utilização de recursos da conta bancária destinada a contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do item anterior.
 - c.4) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte.
 - c.5) Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea "c" será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída.
- d) **Conta de recursos operacionais e captados:** para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres e não vinculadas às leis de incentivo, conforme descritas nos itens 2 e 3 do "caput" desta Cláusula, com a finalidade de compor o percentual previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

A cláusula oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

h *fls*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA OITAVA

SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Para o exercício de 2017, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), mediante a liberação de 5 (cinco) parcelas, sendo o exercício mencionado de acordo com o "Anexo Técnico IV – Cronograma de Desembolso". O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) que onerará a rubrica 13.392.1201.5958.0000 no item 33.90.39-75 no exercício de 2017, será repassado em 5 parcelas na seguinte conformidade:

1 – 90% (noventa por cento) do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$ 9.450.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), serão repassados através de 5 (cinco) parcelas conforme Anexo Técnico IV.

2 – 10% (dez por cento) do valor previsto no "caput", correspondentes a R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), serão repassados através de 5 (cinco) parcelas conforme Anexo Técnico IV, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação trimestral da execução contratual, conforme previsto no Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária Global.

3 – A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no trimestre subsequente, a depender do percentual de cumprimento das metas, conforme previsto no Anexo II – Plano de Trabalho – Metas e Planilha Orçamentária Global.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta bancária de repasse mencionada no Parágrafo Nono da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA

Em razão da redução aplicada no orçamento de 2017, e da necessidade de manutenção de um número mínimo de funcionários para a área-fim, fica alterada no exercício de 2017 a redação da Cláusula Segunda, item 9, do Termo do Contrato de Gestão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9–Observar como limites: 6% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para a remuneração e vantagens de qualquer natureza para os dirigentes e 79% do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário

qualquer natureza para os demais empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA QUINTA

Os demais itens e cláusulas do termo do Contrato de Gestão permanecem inalterados. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE
JOSÉ ROBERTO NEFFA SADEK
Titular da Pasta
Secretaria da Cultura

CONTRATADA
INÊS VIEIRA BOGÉA
Diretora Executiva
Associação Pró-Dança

Testemunhas:

Nome: SILVIA ALICE ANTIBAS
RG: 1.677.523-9

Nome: JOSÉ GALVÃO DE AGUIAR
RG: 18.753.170

